

SINISTRO

RESPONSABILIDADES DO SEGURADO

- Transparência das informações enviadas à SBCE
- Cumprimento dos prazos estabelecidos na Apólice
- Apresentação correta e dentro do prazo (trimestral) da Declaração de Volume de Exportações
- Pagamento do prêmio e taxas do seguro
- Prévia solicitação e apresentação pela SBCE de limite de crédito para as empresas importadoras

OBS: O segurado deve colaborar com a seguradora, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, mesmo após o pagamento da indenização.

FATO GERADOR DO SINISTRO

1. Caracterização do Sinistro:

O sinistro é caracterizado pela SBCE, no prazo de 5 meses contados do registro do pedido de intervenção, quando verificada a ocorrência de insolvência da empresa importadora e a regularidade dos embarques avisados.

2. Definição de Insolvência:

Insolvência: falência, concordata ou mora simples da empresa importadora.

CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO RISCOS COMERCIAIS

OPERAÇÕES NÃO COBERTAS PELA SBCE

1. MERCADORIA NÃO RETIRADA DA ADUANA EXCETO:

- nas operações com modalidade de pagamento **CAD** – em que a SBCE, caracterizado o sinistro, estará responsável por 85% dos custos de retorno da mercadoria;
- quando o motivo da não retirada for a falência ou concordata da empresa importadora.

2. RECUSA ARBITRÁRIA do devedor e **LITÍGIO** técnico ou comercial – estas situações causam a **SUSPENSÃO** do procedimento até decisão judicial ou arbitral em favor do Segurado. Neste caso a responsabilidade de obter tal decisão, assim como os custos, são do Segurado;

3. FRAUDE - quando a SBCE tiver elementos que comprovem a ocorrência de fraude em alguma das operações de exportação a ela submetidas, poderá rescindir imediatamente a Apólice correspondente, cancelando todas as garantias a ela vinculadas;

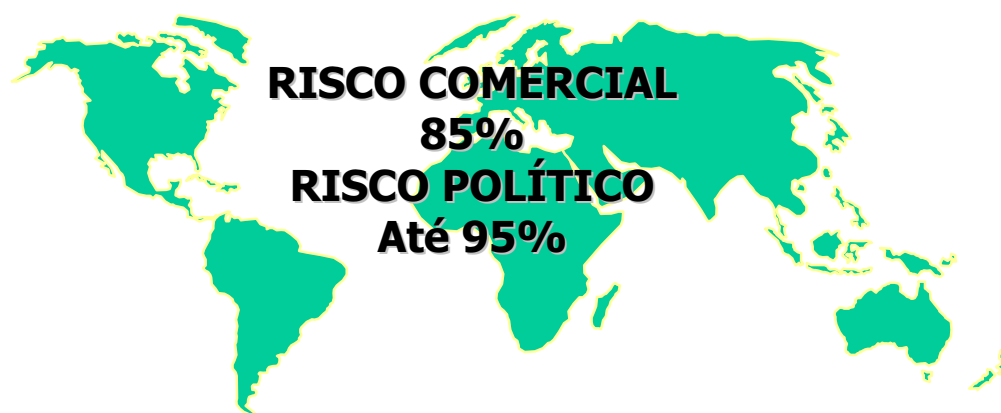
4. AGRAVAMENTO DO RISCO - no caso de a empresa Segurada ter, de alguma forma, contribuído para o agravamento do risco, como por exemplo, concedendo garantias ou praticando *overtrading*.

5. VALORES REFERENTES A PENALIDADES

6. JUROS

EXCEÇÃO: Operações PROEX – Há cobertura do juros de mora, desde que haja previsão expressa na fatura comercial e até o período máximo de 6 meses contados do vencimento da fatura, desde que não ultrapasse a taxa Libor acrescida de no máximo 4% aa.

INDENIZAÇÃO



PEDIDO DE INTERVENÇÃO

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- Cópia das Faturas vencidas e a vencer;
- Cópia dos respectivos conhecimentos de transporte;
- Cópia dos RE's averbados (registro de exportação);
- Títulos de Crédito vencidos e a vencer, quando houver (ex: cheques, notas promissórias etc.);
- Cópia dos Pedidos de Compra ou Fatura Proforma, de preferência assinados pelo importador;
- Correspondências trocadas com o importador, quando houver.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO

IMPORTADOR INADIMLENTE:

- 30 dias após o vencimento original ou prorrogado, o comprador que não pagou sua dívida é considerado inadimplente, devendo o segurado interromper as exportações para este cliente.

OBS: Nas operações de curto prazo, uma fatura pode ter seu vencimento prorrogado para até 180 dias contados da data do embarque.

QUEM PODE PEDIR A INTERVENÇÃO:

- Representante legal da empresa Segurada ou funcionário com poderes para fazê-lo;
- Nas operações PROEX, o Banco do Brasil ou a empresa Segurada.

COMO PEDIR A INTERVENÇÃO?

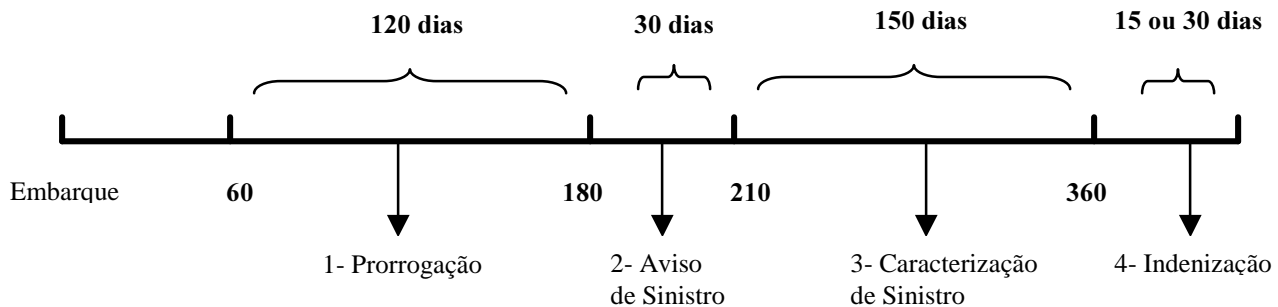
□ FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE INTERVENÇÃO:

1. Envio do Formulário

O pedido de intervenção deve ser apresentado em formulário próprio e enviado devidamente preenchido à SBCE por correio, junto com cópia dos documentos nele relacionados.

CRONOGRAMA DE PRAZOS :

Exemplo: Operação com prazo de pagamento 60 dias



1- O segurado está autorizado, sem necessidade de anuência prévia por parte da seguradora, a prorrogar qualquer vencimento, na medida em que o prazo total de pagamento (exemplo: 60 + 120 dias), não ultrapasse o prazo máximo previsto nas condições particulares (180 dias).

2- Se em até 180 dias, o importador não efetuou o pagamento, o segurado tem um prazo de até 30 dias para entregar à SBCE um **Aviso de Sinistro**, em formulário próprio da seguradora.

3- O sinistro será caracterizado 5 (cinco) meses após a recepção, pela seguradora, do Aviso de Sinistro formulado pelo segurado.

4- O prazo para a indenização é 30 dias para operações com prazo de pagamento até 160 dias mas para as operações de exportação cujo prazo de pagamento ultrapasse 160 dias, o prazo previsto é reduzido para quinze dias.

QUANDO PEDIR A INTERVENÇÃO

Havendo uma fatura não vencida e não paga, o segurado pode:

- Pedir imediatamente intervenção
- Conceder prazo maior para pagamento, desde que o novo prazo não ultrapasse os 180 dias contados do embarque.

RECUPERAÇÕES E RESSARCIMENTOS

1. RECUPERAÇÕES

Valores recebidos como pagamento parcial ou total das faturas em aberto avisadas, recebidas até a data do pagamento da indenização – pertencem integralmente ao Segurado.

2. RESSARCIMENTO

Valores recuperados após o pagamento da indenização. Pertencem à SBCE até o valor pago ao Segurado mais as despesas de contencioso. O saldo, se houver, é revertido para o Segurado.

PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. Caracterização do sinistro: 5 meses contados do registro do pedido de intervenção.

2. Pagamento da indenização

- 1) Prazo: Até 30 dias após a caracterização do sinistro.
- 2) Valor máximo de indenização: 30 vezes o valor do prêmio já pago.
- 3) Forma de pagamento: Ordem de pagamento em dólar americano.

OBS: O pagamento da indenização está condicionado ao cumprimento, por parte do segurado, das obrigações constantes das Condições Gerais (CG) e Condições Particulares (CP) da apólice.